ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$002603/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 08/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR046397/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.107704/2020-17

DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL, CNPJ n. 90.368.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO GOETTEMS;

Ε

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE QUADROS DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares de Administração Escolar, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guaporé/RS, Nova Prata/RS e Vacaria/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos de inteiro por cento), a partir de 1º de março de 2020, previsto na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, será substituído pelo índice de reajuste a ser definido no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com as Instituições de Educação Superior Comunitárias - ICES ou instrumento normativo que venha a substituí-lo, os quais serão incorporados aos salários.

Parágrafo Primeiro: A base para incidência do reajuste salarial a ser negociado em 2021 deverá considerar o salário de fevereiro de 2020, acrescido do reajuste acordado na data-base de 2020.

Parágrafo Segundo: Considerando que a renúncia da exigibilidade do índice de reajuste salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 objetiva a manutenção dos empregos, somente será permitida a rescisão contratual por iniciativa do empregador, no período de vigência do presente acordo, se os valores suprimidos, retroativos a 1º de março de 2020, forem devidamente pagos, de forma indenizada e corrigida pelo INPC, juntamente com as verbas rescisórias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago até a data limite prevista na tabela a seguir:

Competência	Data do Pagamento
Julho de 2020	11/08/2020
Agosto de 2020	10/09/2020
Setembro de 2020	13/10/2020

Outubro de 2020	10/11/2020
Novembro de 2020	10/12/2020
Dezembro de 2020	11/01/2021
Janeiro de 2021	10/02/2021
Fevereiro de 2021	10/03/2021
Março de 2021	12/04/2021
Abril de 2021	11/05/2021
Maio de 2021	10/06/2021
Junho de 2021	12/07/2021
Julho de 2021	10/08/2021

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2020

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2020 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2020, tendo por base o salário de julho de 2020, da seguinte forma:

- a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em uma única parcela até o dia 10/08/2020;
- b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias 10/08/2020 e 10/09/2020.

Parágrafo Único: O saldo do 13º salário de 2020, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2020**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO

Aos trabalhadores admitidos até **31/12/2017** fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de **01/01/2018** o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que até **01/01/2018** já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte de três por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O valor do vale-alimentação, a partir de 1º de setembro de 2020, terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro: A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:

- a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado;
- b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R\$ 10,00** (dez reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

Parágrafo Quarto: O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

Parágrafo Sexto: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em 1º de março de 2021 nos mesmos percentuais e critérios previstos nos instrumentos coletivos que trata dos reajustes salariais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

A FUCSpoderá adotar o regime de compensação de horário mediante "sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas", denominado "banco de horas".

Parágrafo Primeiro: A implantação do regime de compensação por sistema de "banco de horas" será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo: Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do "banco de horas" implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do "banco de horas" deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

Parágrafo Quarto: A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que possuíam saldo de horas positivas do banco de horas que encerrou em 29/02/2020, as mesmas serão pagas junto à folha de outubro de 2020, a ser pago em 10/11/2020, conforme disposto na tabela da cláusula quinta do presente ACT.

Parágrafo Sexto: O prazo para pagamento do saldo do "banco de horas" será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, conforme disposto na tabela da cláusula quinta do presente ACT.

Parágrafo Sétimo: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Oitavo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Nono: Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Dez: A FUCS fica obrigada a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Onze: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, as horas positivas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Doze: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Treze: A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Parágrafo Quatorze: Face às peculiaridades decorrentes das restrições sanitárias impostas em função da pandemia da COVID-19, que acarretou a suspensão das atividades presenciais, as partes decidem prorrogar o banco de horas vigente, iniciado em 1º de março de 2020, até o dia 30/09/2021, sendo que, ao final desse período, serão apurados os saldos de horas dos trabalhadores com o consequente pagamento realizado junto à folha de outubro de 2021.

Parágrafo Quinze: Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do período estabelecido no parágrafo quatorze, sendo ele devedor de horas de trabalho, o empregador poderá descontar o percentual de até 20% (vinte por cento) do saldo negativo existente no banco de horas.

Parágrafo Dezesseis: Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não será exigida a realização da reunião para esclarecimentos acerca das alterações do conteúdo desta cláusula, prevista no parágrafo segundo supra.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

As disposições contidas neste acordo afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas do Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo firmado com as Instituições de Educação Superior Comunitárias - ICES, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas nos citados instrumentos.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos flexibilizados por este acordo coletivo de trabalho implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme parâmetro estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo, em favor do trabalhador prejudicado, calculada sobre a parcela não paga nas condições e datas acordadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional

do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ADEMAR SGARBOSSA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL - SINTEP/SERRA-RS

PEDRO GOETTEMS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL

JOSE QUADROS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.